

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia
CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETO Nº 170, DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, uso obrigatório de máscaras no âmbito do município de Coração de Maria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84 VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, também o Decreto 159/2020, de 17 de Março de 2020 do Município de Coração de Maria;

CONSIDERANDO, também o Decreto Nº 161 de 19 de março de 2020 do Município de Coração de Maria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, a partir do dia 27 de abril de 2020, no âmbito do município de Coração de Maria, o uso obrigatório de máscaras, nos estabelecimentos prestadores de serviços públicos e obras públicas, feiras livres, mercados, supermercados e assemelhados; agências bancárias; construção civil; limpeza pública; postos de combustíveis; farmácias e drogarias; nos equipamentos de transporte público, coletivo ou individual, de passageiros (ônibus, táxis e moto taxis); templos religiosos; nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estiverem em funcionamento no município de Coração de Maria.

Parágrafo único. As máscaras devem garantir que o tecido cubra a boca e o nariz, de forma a conter partículas de saliva. Caso sejam produzidas de forma caseira, devem ser observadas as orientações do Ministério da Saúde. A máscara caseira deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família.

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia
CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Art. 2º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 24 de abril de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOSE JORGE FIGUEREDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração